



**DIFCON**

# Histórico

- ▶ Protocolo ICMS N° 21/2009: Estado N, NE, CO e ES.
- ▶ Finalidade: repartição ICMS vendas não presenciais (e-commerce)
- ▶ Declarado Inconstitucional (ADI 4628 e 4713)
- ▶ PEC 197/2012: Aprovada, Tornou-se a EC 87/2015
- ▶ Convênio ICMS 93/15

# Emenda Constitucional n° 87/15

- ▶ Alterou a regra de venda interestadual a consumidor final não contribuinte.
- ▶ Antes usava-se a alíquota interna.
- ▶ EC 87 Instituiu DIFCON, com alíquota interestadual + diferencial de alíquotas(CF art. 155, §2° VII e VIII).
- ▶ Regra de Repartição para o diferencial(Transição):
  - ▶ 2016: 60% para a origem e 40% para o destino.
  - ▶ 2017: 40% para a origem e 60% para o destino.
  - ▶ 2018: 20% para a origem e 80% para o destino.
  - ▶ 2019: 100% para o destino.
- ▶ **O responsável pelo recolhimento será o remetente**

# Convênio 93/15

- ▶ A Base de cálculo será única para a operação interestadual e o DIFCON, conforme os passos a seguir:
  - ▶ A) Calcular o ICMS total da operação utilizando a alíquota interna da UF de destino.
  - ▶ B) Calcular o imposto devido à UF de origem.
  - ▶ C) Recolher para a UF de destino Diferença entre o ICMS total da operação(A) e o devido à UF de origem (B).
- ▶ Até 31 de dezembro de 2018, haverá repartição do DIFCON entre os Estados
- ▶ FECOMP
  - ▶ Cálculo e recolhimento do adicional de 2% para a unidade de destino deve ser feito em separado (não há partilha para o FECOMP)
  - ▶ O Recolhimento do FECOMP com o código do DIFCON ou do ICMS normal equivale ao seu não recolhimento e implicará multa.

# EXEMPLOS DE OPERAÇÕES COM DIFCON

- ▶ Compra de mercadoria por consumidor final não contribuinte do MS, com remetente em SP:
  - ▶ Valor da operação: R\$1.000,00
    - ▶ ICMS Interestadual em favor de SP =  $7\% \times R\$1.000,00 = R\$70,00$
    - ▶ ICMS DIFCON TOTAL (Código 351) =  $(17\% - 7\%) \times R\$1.000,00 = R\$100,00$ 
      - ▶ DIFCON EM FAVOR DE SP (ORIGEM) =  $60\% \times R\$100,00 = R\$60,00$
      - ▶ DIFCON EM FAVOR DE MS (DESTINO) =  $40\% \times R\$100,00 = R\$40,00$
- ▶ Venda de mercadoria de MS para consumidor final não contribuinte localizado em GO:
  - ▶ Valor da operação: R\$1.000,00
    - ▶ ICMS Interestadual em favor de MS =  $12\% \times R\$1.000,00 = R\$120,00$
    - ▶ ICMS DIFCON TOTAL (Código 351) =  $(17\% - 12\%) \times R\$1.000,00 = R\$50,00$ 
      - ▶ DIFCON EM FAVOR DE MS (ORIGEM) =  $60\% \times R\$50,00 = R\$30,00$
      - ▶ DIFCON EM FAVOR DE GO (DESTINO) =  $40\% \times R\$50,00 = R\$20,00$

# Anexo XXIV ao Regulamento ICMS

Trata das operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizados em MS

- ▶ Os recolhimentos em favor de MS devem ser feitos do seguinte modo:
  - ▶ DAEMS com a expressão **“ICMS DIFCON”** e o **código 351**, quanto se tratar de diferencial:
    - ▶ Referente às operações destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em MS, em relação aos **40%** devidos à unidade de destino (**parcela destino**).
    - ▶ Referente às saídas de MS destinadas a consumidor final não contribuinte, no tocante aos **60%** devidos ao estado de origem (**parcela origem**).
  - ▶ DAEMS com a expressão **“ICMS ADICIONAL”** e o **código 918**, quando se tratar do FECOMP

# Anexo XXIV ao Regulamento ICMS

Trata das operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizados em MS

- ▶ Os recolhimentos em favor de MS devem ser feitos nos seguintes prazos:
  - ▶ Até o decimo quinto dia do mês subsequente ao da saída do bem do estabelecimento ou do início da prestação do serviço, para contribuintes inscritos em MS
  - ▶ Por ocasião da saída do bem do estabelecimento do remetente ou do início da prestação do serviço, para contribuintes não inscritos em MS ou que se encontrem irregulares
- ▶ O emitente da NFE deve preencher o DIFCON da UF de origem e o da UF de destino e informar os valores no campo “Informações Complementares”
- ▶ A apuração do DIFCON deverá ser feita por meio do registro E300, sendo vedada a compensação de débitos ou créditos deste registro com os do ICMS Normal e ICMS-ST

# Anexo XXIV ao Regulamento ICMS

Trata das operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizados em MS

- ▶ Contribuinte que pretenda inscrever-se a fim de recolher o DIFCON e o FECOMP mensalmente deverá seguir as orientações contidas no site da SEFAZ em:  
[http://www.substituicaotributaria.ms.gov.br/?page\\_id=587](http://www.substituicaotributaria.ms.gov.br/?page_id=587)
- ▶ Aqueles que já possuírem inscrição na condição de substituto tributário poderão utilizar a mesma inscrição para pagamento do DIFCON.

# ADI 5464

- ▶ Liminar suspendeu a cláusula nona do Convênio 93/15
  - ▶ “Cláusula nona: Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino”
- ▶ Matéria reservada à lei complementar